



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cac@japaraiba.cam.mg.gov.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO
DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

Matéria:

Projeto de Lei que “ Aprova correção na lei n.º 1.023/2017 de 20/07/2017 (LDO) e Lei n.º 1036/2017 (LOA) para o Exercício de 2018” .

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e emissão de parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o mesmo.

Fundamentação:

O Projeto de Lei em estudo tem o objetivo de promover correções nas Leis 1023/2017 (LDO) e 1036/2017 (LOA).

Informa o Chefe do Poder Executivo que no inciso IV, do parágrafo único do artigo 43 da lei n.º 1023/2017, como no inciso IV do parágrafo único do artigo 2º da lei n.º 1036/2017, foi autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais “ até o limite total do excesso de arrecadação verificado por rubrica de receita e por fonte de recursos e do superávit financeiro total apurado no exercício anterior” .

Esclarece que o TCEMG tem questionado em relação as lei aprovadas que não estabelecem valores ou percentuais definidos para créditos adicionais, e neste caso a nossa LDO e LOA aprovadas e em plena execução, foram aprovadas em suas redações originais conforme consta nos incisos IV, o termo “ até o limite total do excesso de arrecadação” e do “ superávit financeiro total apurado no exercício anterior” , que para os técnicos e analistas do TCE não pode ser considerado como limitação para sua utilização.

Por fim, esclarece que até mesmo o Estado de Minas Gerais utiliza o mesmo texto que utilizado nas leis municipais, porém, há um problema que está na parametrização que o SICOM



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cac@japaraiba.cam.mg.gov.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais



deveria ter, e que o TCE não está disposto abrir isso no SICOM, motivo pelo qual é necessário esta correção e adequação dos textos.

Pois bem, considerando que a LDO e a LOA são leis de iniciativa do Poder Executivo, temos que suas alterações também estão sob o pálio do Poder Executivo.

Por outro lado, conforme salientado pelo Chefe do Poder Executivo, serve a presente lei para promover alterações/correções atendendo a orientação do TCEMG, órgão orientador e fiscalizador.

VERIFICANDO o Projeto em análise, “ data máxima vênica” , entendemos que o mesmo atende aos preceitos legais.

Ademais, o Projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Handwritten signature

Pela mesma razão, exaramos parecer à aprovação do Projeto pelo Plenário.

CONCLUSÃO:

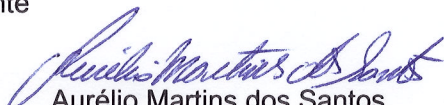
DIANTE do exposto, pela Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 09/2018.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Celio Batista de Sousa
Presidente


Joaquim Nazareno Alves
Relator


Aurélio Martins dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cac@japaraiba.cam.mg.gov.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


Aurélio Martins dos Santos

Presidente


Eliana Ap. Lopes Andrade

Relatora


Sebastião Ribeiro Filho
Membro

